



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 045/2023/FMAS

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua representante legal, Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 4424036 – SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 941.933.393-00, residente e domiciliada nesta cidade, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP nº 047/2023/FMAS**, do processo nº 2023/6/3285, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE BEBÊ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:

HNC SILVA COMÉRCIO LTDA, com sede em Castanhal/PA, na Rua Alameda Osasco, nº 2520-A, Bairro Estrela, CEP: 68.743-280, Telefone: (091) 98047-2979, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 47.400.231/0001-56, e-mail: costadistribuidora01@gmail.com, representado neste ato pela Sra. Hevellyn Nayara Costa da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 5846237 – PC/PA e CPF/MF nº : 005.672.162-50;

SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, com sede em Castanhal/PA, na Rua Marechal Deodoro, nº 37-A, Bairro Ianetama, CEP: 68.745-690, Telefone: (091) 3712-2104 / (091) 98526-7292, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.154.476/0001-09, e-mail: progresso2019.nei@gmail.com, representado neste ato pelo Sr. Rosinei Romualdo da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de identidade nº 2504538 - SSP/PA e CPF/MF nº : 376.649.052-49;

AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, com sede em Castanhal/PA, na Rua Paes de Carvalho, nº 30, Bairro Nova Olinda, CEP: 68.743-060, Telefone: (091) 98853-3383, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.218.665/0001-92, e-mail: amazomix@outlook.com.br, representado neste ato pela Sra. Raimunda Vera Melo de Oliveira, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 3709512 – PC/PA e CPF/MF nº : 227.018.262-68;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE BEBÊ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 047/2023/FMAS e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SEMA**s os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL DE BEBÊ, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

6.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

c) Não receber Nota de Empenho;

d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, não fica obrigado a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRATANTE indica, pela Portaria nº 191/2023, a sra. **MAIRA ARAÚJO OLIVEIRA**, matrícula nº 146222-9, Fiscal Titular e a sra. **NAELI THAISE RODRIGUES MOURA**, matrícula nº 600083-5, Fiscal Suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 047/2023/FMAS e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

1.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castanhal/PA, 19 de julho de 2023

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO

Secretária Municipal de Assistência Social

BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA

Pregoeira

H N C COMÉRCIO LTDA

Representante legal: Hevellyn Nayara Costa da Silva
CNPJ: 47.400.231/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA
Representante legal: Rosinei Romualdo da Silva
CNPJ: 05.154.476/0001-09

AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Representante legal: Raimunda Vera Melo de Oliveira
CNPJ: 11.218.665/0001-92

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 047-2023.

Empresa: AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI; C.N.P.J. nº 11.218.665/0001-92, estabelecida à RUA WASHINGTON BASTOS, 1119
 CRISTO REDENTOR, (91) 3711-3230, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA VERA MELO DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 227.018.262-68,
 R.G. nº 3709512 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00012	SABONETE LÍQUIDO 200 ML - Marca.: POMFOM	UNIDADE	350.00	14,000	4.900,00
				VALOR TOTAL R\$	4.900,00

Empresa: SOUSA E SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA; C.N.P.J. nº 05.154.476/0001-09, estabelecida à R- MARECHAL DEODORO,
 IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROSINEI ROMUALDO DA SILVA, C.P.F. nº 376.649.052-49, R.G. nº 2504538
 SSP/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BANHEIRA PARA BEBÊ, CAP. 20LT medindo: 40x74x24cm	UNIDADE	300.00	13,300	3.990,00
00002	; 99,8 g em mat. plástico - Marca.: ADOLETA				
00002	KIT MAMADEIRA C/ 3 UNID. BICO DE SILICONE MACIO E FORM. ORTODONTICO - Marca.: CEFISA	UNIDADE	20.00	20,900	418,00
00003	CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS 100% ALGODÃO - Marca.: LEIL ICA	UNIDADE	900.00	6,650	5.985,00
00004	CUEIRO INFANTIL - Marca.: VIVALDI	UNIDADE	900.00	12,720	11.448,00
00005	CUEIRO INFANTIL : pacote com 3 unidades flanelado, liso ou estampado ,cor unissex, Tamanho 80x60 cm. FRALDA DE TECIDO: tecido duplo macio em 100% algodão - Marca.: CREMER	UNIDADE	1,200.00	10,450	12.540,00
00006	FRALDA DE TECIDO				
00006	BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ - Marca.: B ELO BEBÊ	UNIDADE	300.00	30,400	9.120,00
00007	BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ: com alça de mão dupla e alça de ombro, com 02 bolsos laterais sem fechamento e 01 bolso frontal sem fechamento, confecção emborrachada, tecido interno (TNT) não térmico, medidas 31cm de altura x48cm de largura x16cm de profundidade.				
00007	KIT CAMISETA REGATA DE BEBÊ - Marca.: DUZIZO	UNIDADE	300.00	6,500	1.950,00
00008	KIT CAMISETA REGATA DE BEBÊ: contendo 3 peças, 100% algodão, tamanho de 0 a 3 meses recém nascido, cor unissex.				
00008	LUVA PARA RECÉM NASCIDO DE ALGODÃO - Marca.: ULTRA PAR SOFT		600.00	3,000	1.800,00
00009	LUVA PARA RECÉM NASCIDO, 100% ALGODÃO, MATERIAL LAVÁVEL COM ELÁSTICO NO PUNHO, COR UNISSEX.				
00009	MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO: COR UNISSEX - Marca.: ULTRA SOFT	PAR	600.00	2,000	1.200,00
00010	TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ: - Marca.: KOLIN	UNIDADE	300.00	16,200	4.860,00
00011	TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ: com dimensões mínimas de 0,40cmx0,60cmx0,02cm espuma inteiriça 100% fibra de poliuretano revestido uma face em tecido 100% e outra em pvc. Garantia de 3 anos				
00011	JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ - Marca.: PETITA	UNIDADE	300.00	5,340	1.602,00
00014	JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ: intervalo adequadamente espaçado entre cada cerda;cerdas feitas de nylon de elasticidade macia, elevada e não irrita o escalpe macio do bebê. cores Unissex.				
00014	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO - Marca.: BABY B E BETTER	UNIDADE	300.00	3,000	900,00
00017	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO: com pontas de algodão higiênico anti-germes; caixa com 75 unidades; CARRINHO DE BEBÊ ESTRUTURA EM ALUMÍNIO - Marca.: B URIGOTTO	UNIDADE	2.00	750,000	1.500,00
00017	CARRINHO DE BEBÊ: Estrutura em alumínio, cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em várias posições de maneira independente ; rodas dianteiras giratórias com travas e amortecedores; freios conjugados, nas rodas traseiras; capota regulável e com				

CASTANHAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



	visor, bandeja frontal e porta-bebidas, articulado de maneira independente. ampla cesta porta objetos; fechamento prático e fácil; alça lateral para transporte.				
00021	TRAVESSEIRO: anti-sufocante - Marca.: FIBRASCA UNIDADE TRAVESSEIRO: anti-sufocante, antialérgico, lavável, espuma 100% poliuretano, produto não perecível. Dimensões aproximada de 0,35x0,28. Tecido 100% algodão.	10.00	5,390	53,90	
00022	TOALHA FRALDA - Marca.: BABY NICE UNIDADE TOALHA FRALDA: em Tecido duplo 100% algodão, cor: branca, tamanho aproximado de 0.70 X 1,20 CM.	300.00	9,740	2.922,00	
00026	MIJÃO - Marca.: ZANZE BABY UNIDADE MIJÃO: calça culote para bebê, pé reversível, malha 100% algodão fio penteado 30.1. Tamanhos: RN e P. Costura lateral. Cores: UNISSEX.	300.00	6,150	1.845,00	
			VALOR TOTAL R\$	62.133,90	

Empresa: H N C SILVA COMÉRCIO LTDA; C.N.P.J. n° 47.400.231/0001-56, estabelecida à ALAMEDA OSASCO, N 2520-A QUADRA Z LOTE 2, ESTRELA, Castanhal PA, (91) 98047-2979, representada neste ato pelo Sr(a). HEVELLYN NAYARA COSTA DA SILVA, C.P.F. n° 005.672.162-50.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	ALGODÃO HIDRÓFILO: EM BOLINHAS. PACOTE 100G - Marc a.: APOLO	PACOTE	300.00	6,940	2.082,00
00015	LENÇOS UMEDECIDOS: - Marca.: COTTON LINE UNIDADE LENÇOS UMEDECIDOS: Composição/Material: Água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaina, polissorbato, EDTA, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina E sem álcool elítico, Conteúdo da embalagem: 1 Pacote com 48 Lenços. A embalagem prática, com tampa flip top, facilita o transporte. Garantia de 03 meses.	Água	300.00	7,010	2.103,00
00016	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS: vitamina A - Ma rca.: BARUEL UNIDADE		300.00	16,280	4.884,00
00018	CHUPETA FORMATO IDEAL PARA BEBÊS - Marca.: LILLO UNIDADE CHUPETA: formato ideal para bebês, ortodôntica, com bico de silicone e com alça, formato anatômico.		30.00	9,490	284,70
00019	KIT PROTETOR DE BERÇO - Marca.: CASA ROQUE UNIDADE		10.00	178,600	1.786,00
00020	POMADA DERMATOLOGICA PARA TRATAMENTO DE ASSADURAS. - Marca.: NEO QUÍMICA UNIDADE POMADA DERMATOLOGICA PARA TRATAMENTO DE ASSADURAS. Composição: nistatina 100.000UI + Óxido de zinco 200 MG com ação protetora no tratamento de assaduras, dermatologicamente testado; quantidade 60 gr,		30.00	29,450	883,50
00023	TERMÔMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH UNIDADE		10.00	24,700	247,00
00024	BEBÊ CONFORTO - Marca.: MULTIKDS UNIDADE		2.00	356,250	712,50
00025	CADEIRA PARA CARRO - Marca.: MULTIKDS UNIDADE CADEIRA PARA CARRO, confortável e versátil, possuindo diversos equipamentos de segurança e conforto para criança. 02 posições de regulagem de altura do cinto. Cinto de segurança de 5 pontos com protetores no ombro. Almofadas reposicionáveis. Protetores de ombro, apoios para os braços, apoio de cabeça ajustável em altura, assento de elevação (booster). Tecido removível e lavável. Estrutura do assento e encosto em plástico resistente. Dispositivo de retenção para crianças dos grupos 1,2 e 3: 09 a 36 kg. Garantia: 12 meses. (item exclusivo)		2.00	522,500	1.045,00
			VALOR TOTAL R\$	14.027,70	

CASTANHAL